



Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 1.515, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando o teor de documento de áudio e de depoimentos prestado perante o Ministério Público do Trabalho, indicando a possibilidade de no âmbito do empreendimento EXPER ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME (Nome Fantasia: IPER IMOVEIS), com inscrição no CNPJ sob o nº 09.605.516.0001-34 e endereço à Rua Tomaz Gonzaga, 481, bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, CEP 91.340-480, estar ocorrendo discriminação, relacionada com o exercício do direito de ação, mediante represália a partir de informações constantes em denominada lista discriminatória; que a prática, em tese, dentre outros, acaba por violar o disposto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal; que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93; a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de EXPER ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME (Nome Fantasia: IPER IMOVEIS), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003940.2016.04.000/1.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**ATA DA 422ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro) e Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Suplente). Aberta a Reunião às 15h20. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. Apreciação das Comunicações internas 8/GAB-PG-JM/MPM e 2/CH-GAB/GA-PJM/MPM. - Comunicação interna 8/GAB-PG-JM/MPM, versando sobre a "Determinação 10.1.27" da Manifestação 169/2016 (Procedimento de Inspeção 238/2016) da Corregedoria Nacional do Ministério Público e (Processo 287-CSMPM), a CCR decidiu expedir a Recomendação 14/2017 nos seguintes termos: "Recomenda-se aos Membros do MPM, observada a independência funcional, que postulem a imediata expedição de guias de execução criminal e de execução de ativos fiscais, resultantes de condenações confirmadas pelo Superior Tribunal Militar, bem como procedam a correta fiscalização de sua exatidão e dos devidos encaminhamentos". - Comunicação interna 2/CH-GAB/GA-PJM/MPM: após análise do caso concreto e extenso debate, a CCR firmou entendimento no sentido de que permanece em vigor o rito processual disciplinado no CPPM, apenas com a inversão do momento do interrogatório, ato que passa a ser o último da instrução criminal, consoante decisão tomada pelo STF no HC 127.900/AM. Logo permanecem em vigor as disposições que tratam da apresentação de alegações escritas, despacho saneador e sessão de julgamento (art. 428, 430, 431 e seguintes do CPPM).

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMR - 010, de 1º de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.467683/2016-94, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística, NTC & Logística, que tem como objeto a cooperação técnica e operacional entre as partes para a coleta, tratamento e o fornecimento de dados e informações que contribuam para a regulação dos serviços de transporte rodoviário de cargas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 32, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 020, de 6 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.004120/2017-70, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa FLUENT LOGISTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.012.420/0001-00, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração no Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 33, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DSL - 017, de 3 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.044049/2014-15, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, com o objetivo de prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2015, nos termos da Cláusula Oitava, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19 de março de 2017, bem como alterar as Cláusulas Primeira, Terceira e Nona, que passam a vigorar com nova redação, conforme consta às fls. 148/151.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 36 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de ocupação transversal aérea, no trecho entre o km 122+757m e o km 122+850m, no Sentido Sul, em Curitiba/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia. - Processo nº 50515.117604/2016-38.

Nº 37 - Autorizar a implantação de acesso comercial localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-153/TO, no km 717+200m, Pista Norte, em Figueirópolis/TO, de interesse da Amaggi Exportação e Importação Ltda. - Processo nº 50510.090795/2016-23.

Nº 38 - Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no km 516+260m, na Pista Norte, no Município de Pelotas/RS, de interesse de Bebidas Fruki S/A. Processo nº 50520.000249/2017-71.

Nº 39 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal e transversal, no trecho entre o km 550+810m e o km 549+043m, na Pista Norte, em Barra do Turvo/SP, de interesse da ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A. Processo nº 50515.122772/2016-45.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 27, 31, § 2º do art. 83, § 2º do art. 84 e parágrafo único do Art. 86, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos a serem utilizados no âmbito desta Superintendência nos processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização:

- I - Auto de Infração (Anexo I);
- II - Notificação de Autuação (Anexo II);
- III - Notificação de Advertência (Anexo III);
- IV - Notificação Final de Advertência (Anexo IV);
- V - Notificação de Multa (Anexo V);
- VI - Notificação Final de Multa (Anexo VI); e
- VII - Termo de Renúncia ao Direito de Interpor Recurso Administrativo (Anexo VII).

Art. 2º Os anexos de que tratam esta Portaria estão disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL SOUZA SILVA

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, que regulamenta, na área finalística do Conselho Nacional do Ministério Público, o processo eletrônico e a utilização do sistema de processamento de informações e de prática de atos processuais, denominado Sistema ELO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e o art. 39 da Resolução nº 119, de 24 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria CNMP-PRESI nº 63, de 26 de maio de 2015, publicada no DOU, Seção 1, de 27 de maio de 2015, p. 109, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso IV e § 8º:

"Art.12.....
IV - Nível 4: habilita o usuário interno a acessar o inteiro teor de todos os autos digitais não sigilosos em trâmite ou arquivados no CNMP, na modalidade consulta.

.....
§ 8º Aos membros e servidores lotados na Ouvidoria Nacional será atribuído o perfil Nível 4." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS